



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 092/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de PAPANDUVA, Estado de SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA, e, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 10.571/2022, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

2. OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente tem por objeto o credenciamento **DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**, conforme quantidades estimadas e **valores fixados no item 4 deste Edital**.

2.1.1 As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de PAPANDUVA/SC recorrerão, através do **SISTEMA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES**, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada **AF** - Autorização de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

2.1.2 A fase de adesão a este credenciamento ficará aberta pelo **período de 60 (sessenta) dias** á todos os interessados aos ramos pertinentes, bastando a comprovação de que atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação, podendo o prazo ser



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

reaberto futuramente caso a Administração Municipal ache necessário.

2.1.3. Para o sistema de EQUIVALENCIA DE VALORES deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade dos valores e quantidade de serviços (consultas/atendimentos) prestados por cada empresa/profissional, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

2.2. O prazo para início da disponibilidade da CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 02 (dois) dias contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

2.3 Os serviços deverão ser realizados nas instalações próprias do licitante conforme for informado na Autorização de Serviços, localizadas no território do Município de Papanduva /SC, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata, não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, a execução total dos serviços discriminados no ITEM 4 deste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

2.4. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA mediante a apresentação de requisição específica (**AF - autorização de fornecimento**), em uma via, expedida pelo Responsável designado pela Secretaria solicitante, na qual deverá conter especificação do serviço a ser realizado, o local/sala, o comprovante de agendamento das consultas e assinatura do servidor designado.

2.5. Após a realização de cada serviço a CREDENCIADA, deverá concluir o preenchimento da autorização com a quantidade de horas utilizadas para concluir o serviço, valor, data e assinatura do solicitante, comprovando a informação anterior. Esta **AF** ficará em poder da CREDENCIADA e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com a nota fiscal eletrônica.

2.6 As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor.

3. JUSTIFICATIVAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. Entendendo a Administração Municipal de Papanduva/SC, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico, constatando-se a inviabilidade de competição.

3.2 Isto posto, trata-se de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**, prestados através de profissionais capacitados, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

3.3. As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos específicos necessários e adequados a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS

DOS ITENS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	5.000,00	Consultas	Serviços de Odontologia, através de profissional Cirurgião Dentista – (podendo realizar no máximo 200,00 consultas/atendimentos por mês)	R\$ 45,00	R\$ 225.000,00
TOTAL				R\$ 225.000,00	

4.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às participantes elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao Fundo Municipal de Saúde, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda;

4.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

4.3 As empresas interessadas poderão efetuar seu Credenciamento / ADESÃO, somente



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação.

5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das **notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 15 (quinze) dias** em nome do Fundo Municipal da Saúde, acompanhado de cada **AF - Autorização de Fornecimento** emitida / conforme cada solicitação da Secretaria/Fundo, requisitante, que após processadas/liquidadas **serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.**

5.2 Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

5.3 Os preços registrados serão fixos, sem reajuste.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. As CREDENCIADAS na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no **ITEM 2** deste EDITAL.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste **C R E D E N C I A M E N T O** as **empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto** deste certame que atenderem a todas as exigências **e que estejam regularizados com o Conselho Regional de Medicina (CRM) de Santa Catarina na data do Protocolo da documentação e do TERMO DE ADESÃO - (Conforme JUSTIFICATIVAS CONTIDAS no Item 3 deste Edital)** inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2 Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

7.3 Quaisquer informações e/ou recebimento do EDITAL poderão ser obtidas por



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

contatos através do e-mail: compras@papanduva.sc.gov.br e pelo telefone (47) 3653 2166.

8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

8.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de circulação regional, no site oficial do Município e no Mural do Átrio da Prefeitura – Paço Municipal Rua Sérgio Glevinski, 134 - Centro.

8.2 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no **item 10.1** deste EDITAL.

8.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 23 de Setembro de 2022 até o dia 22 de Novembro de 2022, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

8.4 Não há exigência da documentação e demais elementos serem entregues em envelopes lacrados.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados no item 10.1 na divisão de Licitação da PM de Papanduva/SC, a partir da publicação deste até o dia 22/11/2022, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação / encaminhamento em envelope lacrado.

10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

10.1 Para credenciamento de PESSOA JURÍDICA interessada, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- A) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**;
- B) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- C) Comprovante de inscrição do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) da empresa;
- D) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **ou** Contrato Social ou última alteração, ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (*autenticado*);



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- E) Alvará de Localização e Funcionamento (*autenticado*);
- F) Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);
- G) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- H) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- J) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- K) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
- L) Constar em seu Quadro de funcionários, Profissional capacitado para executar o objeto solicitado, devendo apresentar juntamente:
 - L.1) Comprovante de inscrição de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG)
 - L.2) Comprovante de registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado de Santa Catarina;

10.2 Para credenciamento de PESSOA FÍSICA interessada, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- A) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO II**;
- B) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- C) Comprovante de inscrição de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG)
- D) Comprovante de registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado de Santa Catarina;
- E) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- F) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- G) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- H) Comprovante de residência atualizado.

10.3 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Papanduva/SC.

10.3.1 Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

11. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

11.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 8.1 deste edital.

11.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 10.1 deste instrumento.

11.3 Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

11.4 Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Municipal de Licitação e/ou Departamento de Licitações e Contratos para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

11.5 O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

12. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

12.1 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

12.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

12.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

12.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12.2 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

12.2.1 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

12.2.2 A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

12.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

12.2.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

12.3 DOS RECURSOS

12.3.1 O fornecedor/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

12.3.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 8.1 deste Edital;

12.3.3 Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

12.3.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

12.3.5 Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1 A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

14.1. Os serviços deverão ser prestados/executados pelas CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência do presente CONTRATO, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada **AF** e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

14.2. Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Papanduva/SC através do Departamento de Compras/Licitações;

14.3 Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função (s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento no prazos estipulados no ITEM 2 deste EDITAL.

14.4 Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT, normas regulamentadoras NR's e as NBR's.

14.5 Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratemplos.

14.6 A CREDENCIADA/EMPRESA deverá responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução dos serviços:

- a) risco de responsabilidade civil da execução dos serviços;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do TERMO DE ADESÃO, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- e) A CREDENCIADA/EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção/higienização do profissional e dos pacientes, causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

14.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS em conformidade com a legislação vigente e pertinente.

14.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham á ser vítimas seus pacientes ou o próprio profissional, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE Papanduva/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

14.9 Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

14.10 Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) credenciadas.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

14.11 Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos presentes.

14.12 As CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

14.13 Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.

14.14 Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO TERMO DE ADESÃO

15.1. Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.

15.2. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;

15.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREDENCIADA;

15.5. Comunicar à CREDENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREDENCIADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Pública Municipal de Papanduva/SC para a adoção das providências saneadoras.

16. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

16.1. A contratação com o prestador registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, emissão de nota de empenho de despesa, **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou outro instrumento similar, conforme disposto no **Art. 2º, § único c/c Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1.993, atualizada.**

16.2. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO a ser assinado pela CREDENCIADA independentemente de sua transcrição.

16.3. A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

16.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de PAPANDUVA/SC de até 25% (vinte e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

16.5. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

16.6. A Empresa/CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Papanduva/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Papanduva - SC (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município de Papanduva - SC.

17.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os profissionais da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

17.3. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

17.4. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

17.5. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

se observar:

18.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **TERMO DE ADESÃO** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada TERMO DE ADESÃO, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar a **TERMO DE ADESÃO** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

c) Descrédenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

19.1 As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2022/2023 correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

19.2 Para o ano/exercício 2022/2023 a execução dos serviços necessários constantes nos TERMOS DE ADESÃO ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias.

19.3 Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde e os provenientes de transferências governamentais.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

20. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO:

20.1 O TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2 A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5 As CREDENCIADAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

21. DAS PRERROGATIVAS

21.1 As CREDENCIADAS reconhecem os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO concernente ao presente CREDENCIAMENTO e também os abaixo elencados:

- a) modificar o presente CREDENCIAMENTO unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o presente CREDENCIAMENTO ou TERMO DE ADESÃO, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente CREDENCIAMENTO.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 O MUNICÍPIO encaminhará para publicação os extratos dos TERMOS DE ADESÃO firmados para publicação em conformidade com o Art. 61, § Único da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação e do TERMO DE ADESÃO, pois



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou no correspondente TERMO DE ADESÃO.

23.2. A Comissão de Licitação solicita a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

23.3. Dúvidas na interpretação deste EDITAL e demais esclarecimentos poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico compras@papanduva.sc.gov.br ou através do telefone (47) 3653 2166.

23.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.papanduva.sc.gov.br, no link “Publicações Oficiais”, ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações.

23.5 O Edital será disponibilizado mediante solicitação via e-mail: compras@papanduva.sc.gov.br - podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 8.1 deste Edital.

23.6 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

23.7. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Papanduva/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do referido processo, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA.

23.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

23.10. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada **AF – AUTORIZAÇÃO DE**

FORNECIMENTO de preferência por via eletrônica expedida e assinada pelos responsáveis do Fundo Municipal da Saúde de Papanduva/SC.

23.11. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irreatável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

regulamentos administrativos, mantendo-se as INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 23.12** Integra o presente Edital o seguinte Anexo:
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO – PJ;
ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO – PF;
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

23.13. O Município de Papanduva/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de CHAMADA PÚBLICA, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia ou ainda aquela enviada via correio eletrônico mediante solicitação.

23.14. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Papanduva/SC, 22 de Setembro de 2022.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

AO:

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA / SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 092/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(*Empresa, CNPJ, endereço, telefone*) representada neste ato pelo senhor (a) (*nome completo, CPF, RG, função/cargo, profissão, residência, estado civil, etc...*) pelo presente, atendendo ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º/2022**, vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de PAPANDUVA/SC, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**, conforme especificações gerais, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda gerada, **EM FORMA DE EQUIVALENCIA DE VALORES**, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada **AF _ Autorização de Fornecimento** e quantidades aqui meramente estimadas.

Obs: Para o sistema de EQUIVALENCIA DE VALORES deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade dos valores e quantidade de serviços (consultas/atendimentos) prestados por cada empresa/profissional, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

designado pela contratante.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º/2022**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

DOS ITENS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	5.000,00	Consultas	Serviços de Odontologia, através de profissional Cirurgião Dentista – (podendo realizar no máximo 200,00 consultas/atendimentos por mês)	R\$ 45,00	R\$ 225.000,00
TOTAL					R\$ 225.000,00

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Papanduva/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso.

6. O EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA N.º 092/2022 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Cidade/Estado,..... dede

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO II

AO:

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA / SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 092/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(Nome, CPF, endereço, telefone, profissão, estado civil, nº do registro CRM-SC, etc...) pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º/2022, vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de PAPANDUVA/SC, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**, conforme especificações gerais, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda gerada, **EM FORMA DE EQUIVALENCIA DE VALORES**, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada **AF - Autorização de Fornecimento** e quantidades aqui meramente estimadas.

Obs: Para o sistema de EQUIVALENCIA DE VALORES deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade dos valores e quantidade de serviços (consultas/atendimentos) prestados por cada empresa/profissional, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

designado pela contratante.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º/2022**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

DOS ITENS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	5.000,00	Consultas	Serviços de Odontologia, através de profissional Cirurgião Dentista – (podendo realizar no máximo 200,00 consultas/atendimentos por mês)	R\$ 45,00	R\$ 225.000,00
TOTAL					R\$ 225.000,00

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Papanduva/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso.

6. O EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA N.º 092/2022 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

CIDADE/ESTADO,..... dede

Nome:

CPF:

CRM:

Carimbo (se houver):



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaração, sob as penalidades cabíveis, que atende ao disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, do decreto federal nº 4.358-02 de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, que a proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital e seus anexos, assinado por quem de direito bem como, declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

Credenciamento nº 092/2022 - (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº....., sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- Ter total conhecimento do edital e seus anexos, e que os serviços a serem prestados estão em pleno atendimento ao objeto;
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Declaramos ainda não possuir em nosso quadro social servidor público municipal, independente de cargo;

(Cidade/Estado), dede 2022.

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022
CONTRATO Nº 000/2022

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa:, registrada sob o CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, **e-mail:**, **telefone:** (xx) xxxx-xxxx, com sede na Rua, nº xxxx – (bairro) – (cidade/estado), CEP: 00.000-000, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de Credenciamento nº **092/2022**, no qual a CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços correspondentes ao **item 01**, conforme especificações constantes no **edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços pertinentes, de forma imediata após a assinatura deste contrato e recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, conforme a demanda gerada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação os recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de R\$ 00.000,00 (...).

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das **notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 30 (trinta) dias** em nome do Município de Papanduva/SC, acompanhado de cada **AF - Autorização de Fornecimento** emitida / conforme cada solicitação das Secretarias/Fundos/Fundação requisitante, que após processadas/liquidadas **serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente**.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.3 Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*) do TERMO DE ADESÃO, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (*§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada*), mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da EMPRESA CREDENCIADA.

6.2 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente CHAMADA PÚBLICA inclusive quanto as marcas dos insumos utilizados em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Este contrato será valido da data de sua assinatura até xx de xxxxxxxx de 202x.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue/fornecido e/ou serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **TERMO DE ADESÃO** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA/EMPRESA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada TERMO DE ADESÃO, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA/EMPRESA em assinar a **TERMO DE ADESÃO** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

II - entrega de material ou serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.6 - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 092/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 00 de 00000 de 2022.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula: